

RESOLUÇÃO DPG Nº 036, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece Calendário de Feriados de 2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO existência de prazos e expedientes processuais em cursos, bem como da atuação da Defensoria Pública perante os órgãos judiciários;

CONSIDERANDO os Decretos Judiciários Nº 717/2021;

RESOLVE

Art. 1º. Fixar o calendário de feriados do ano de 2022 bem como de suspensão de expediente, a vigorar em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos a seguir:

I – 28 de fevereiro– Suspensão de Expediente – véspera de Carnaval;

II – 1º de março – Carnaval;

III – 14 de abril – Suspensão de Expediente – quinta-feira santa;

IV – 15 de abril – Paixão de Cristo;

V – 21 de abril – Tiradentes;

VI – 16 de junho – Corpus Christi;

VII – 17 de junho – Suspensão de Expediente;

VIII – 07 de setembro – Independência do Brasil;

IX – 08 de setembro – Padroeira de Curitiba – somente em Curitiba;

X - 09 de setembro – Suspensão de Expediente;

XI – 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil;

XII – 28 de outubro - Dia do Funcionário Público;

XIII – 2 de novembro – Finados;

XIV – 15 de novembro – Proclamação da República;

Art. 2º. Não haverá expediente na respectiva sede da Defensoria Pública no dia referente à fundação do município ou em outra data comemorativa congênere expressa em lei, quando, por ato do Poder Judiciário, for considerado feriado ou ponto facultativo.

Art. 3º. O expediente do Poder Judiciário Estadual, assim definido em Decretos Judiciais, será acompanhado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, aplicando-se aos órgãos desta os dias estabelecidos como feriados ou pontos facultativos, bem como as eventuais suspensões ou revogações destes.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná